LEI Nº 1148, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2011.

(Projeto de Lei Nº 1162, de 29 de setembro de 2011 – do Executivo)

Altera a Lei Municipal n.º 1084/2010, "Dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Água Boa/MT – CMDM", na forma que estabelece, e dá outras providências.

MAURÍCIO CARDOSO TONHÁ, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são atribuídas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 21 de novembro de 2011, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O artigo 1º, da Lei Municipal nº 1084, de 17 de agosto de 2010, passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM, de caráter consultivo e deliberativo vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, tem por finalidade promover, em âmbito municipal, políticas que visem eliminar a discriminação da mulher, assegurando-lhe condições de liberdade e igualdade de direitos, bem como sua plena participação nas atividades políticas, econômicos e culturais do Município."

Art. 2º - O artigo 5º e os Parágrafos, da Lei Municipal nº 1084, de 17 de agosto de 2010, passarão a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM será composto por 10 (dez) membros efetivos e respectivos suplentes indicados paritariamente, sendo 05 (cinco) representantes do Poder público, indicados pelos órgãos e entidade elencadas e 05 (cinco) representante de entidades não governamentais de defesa dos direitos da mulher e entidades filantrópicas e assistenciais, todas legalmente constituídas e em funcionamento há pelo menos 02 (dois) anos."

"§ 1º A representação governamental no CMDM, será de livre escolha do Executivo Municipal."

"§ 2º A representação Não- governamental no CMDM, será por indicação da entidade."

"§ 3º O Conselho Estadual e os Conselhos Municipais dos Direitos da Mulher poderão indicar representantes para

acompanhar as discussões, deliberações, atos e diligências do presente Conselho, não tendo, contudo, direito a voto."

"§ 4º O órgão ou entidade membro do Conselho indicará 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente, dentre pessoas com reconhecida idoneidade moral e com trabalho no setor de proteção dos direitos da mulher."

"§ 5º Os suplentes substituirão os titulares em suas faltas e impedimentos, e o sucederão para completar-lhe o mandato, em caso de vacância deste."

"§ 5º A função de membro do Conselho Municipal é considerada de interesse público relevante e não será remunerada".

"§ 7º O mandato dos membros não sofrerá redução ante o encerramento do mandato do Chefe do Poder Executivo, salvo daqueles nomeados como representantes do Poder Público e exclusivamente ocupante de cargos comissionados."

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Água Boa/MT, aos 22 de novembro de 2011.

MAURÍCIO CARDOSO TONHÁ
Prefeito Municipal

FÁBIO TADEU WEILER
Secretário Municipal de Planejamento e Finanças

Publicado na sede da Prefeitura Municipal, em 22 de novembro de 2011.

LUIZ SCHUSTER
Secretário Municipal de Administração